



CONTRATO Nº 055/2016.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **ANA JULIA SCAGGION ME**, estabelecida em Rio Claro/SP, à Rua 09, nº 58, inscrita no CNPJ nº. 24.331.827/0001-46 e Inscrição Estadual nº. 587.228.936.113, neste ato legalmente representada pela Sra. Ana Julia Scaggion, portador do RG. nº. 43.561.336-4 e do CPF nº. 355.228.278-58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2016, PROCESSO Nº. 1853/16, de acordo com as normas legais vigentes, resolvem celebrar o presente Contrato na conformidade com o disposto no edital do referido Pregão, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, mobiliário, fornecimento e instalação de ar condicionado, conforme especificações e quantitativos constantes do edital do Pregão Presencial nº. 046/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1. Os itens objeto deste Contrato serão entregues em perfeitas condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do Contrato sem qualquer despesa adicional.

2.2. Os itens objeto deste Contrato serão entregues e recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste Contrato, para efeito simultânea ou posterior verificação, conforme o caso da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

2.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato dela decorrentes.

2.4. Os itens objeto do presente Contrato serão devolvidos na hipótese de não corresponderem à marca/fabricante cotado e às especificações constantes da Proposta, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos sem custos adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1. O objeto desse Contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº. 046/2016 e seus anexos.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o bem que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do Contrato.

3.3. O objeto do presente Contrato deverá:

3.3.1. atender rigorosamente todas as especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 046/2016 e seus anexos, bem como possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento definitivo;



3.3.2. atender as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo INMETRO, no que couber e em conformidade com as edições mais recentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 16.905,00** (Dezesseis mil novecentos e cinco reais), sendo o valor unitário e totais por item estão abaixo discriminados:

COTA PRINCIPAL (LIVRE)

ITEM	QTD	UNID	Descrição	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	06	UN	"TELEVISOR LED DE NO MÍNIMO 42", COM CONVERSOR DIGITAL, ENTRADA HDMI, FULL HD E PORTA USB. VOLTAGEM BIVOLT OU 220 V. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. COTA PRINCIPAL DO ITEM 22.	CCE	R\$ 1.890,00	R\$ 11.340,00
18	03	UN	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS CONFECCIONADO EM CHAPA Nº 0,60MM (24) E TAMPO, EM CHAPA Nº 0,60MM (24). PORTAS COM DOBRADIÇAS. QUATRO PRATELEIRAS REGULÁVEIS. FECHADURA CONJUGADA À MAÇANETA. CAPACIDADE 40KG/PRAT. UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDAS. SAPATAS REGULÁVEIS PARA A BASE, COR CINZA. DIMENSÕES 1.988MM ALT. X 1200MM LARG. X 450MM PROF.	Artaço	R\$ 595,00	R\$ 1.785,00

COTA RESERVADA (ME E EPP)

ITEM	QTD	UNID	Descrição	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	02	UN	"TELEVISOR LED DE NO MÍNIMO 42", COM CONVERSOR DIGITAL, ENTRADA HDMI, FULL HD E PORTA USB. VOLTAGEM BIVOLT OU 220 V. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. COTA RESERVADA DO ITEM 03.	CCE	R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00

4.2. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de Recurso Federal e por Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2016, suplementados se necessário, sob os nºs. 020810-10.301.0119.1049-4.4.90.52 – Equip. Mat. Permanente – Fundo Municipal de Saúde: Recursos Próprios (FR 01 C.A. 300.000); 020810-10.301.0119.1049-4.4.90.52 – Equip. Mat. Permanente – Fundo Municipal de Saúde: Estrut. Rede Serv. Atenção B. Saúde (FR 05 C.A. 300.056); 020810-10.301.0119.1049-4.4.90.52 – Equip. Mat. Permanente – Fundo Municipal de Saúde: Promoção da Saúde - PFVS (FR 05 C.A. 300.028); 020810-10.301.0119.2029-3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica – Fundo Municipal e Saúde: Promoção da Saúde - PFVS (FR 05 C.A. 300.028); 020310-04.122.0046.1010-4.4.90.52 – Equip. Material Permanente – Administração Geral.

4.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento dos itens objeto deste Pregão, a administração pública valer-se-á da aprovação do departamento solicitante, responsável pelo atesto do item.

4.4. A CONTRATADA apresentará ao servidor mencionado no item "4.3" desta cláusula, nota fiscal referente às entregas efetuadas.

a) A nota deverá ser entregue após a execução da entrega, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- Pregão Presencial nº. 046/2016.
- Processo nº. 1853/16.

b) Fica reservado o direito à CONTRATADA de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo a licitante, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.

c) A liberação do pagamento ficará condicionada a aprovação da nota fiscal.



- 4.5. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 4.6. A nota não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.
- 4.7. A devolução da nota não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que se suspenda a entrega dos itens objeto da presente ATA.
- 4.8. O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias** após a entrega e/ou instalação do(s) itens(s) e atesto da Nota Fiscal pela unidade competente.
- 4.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos itens entregues.
- 4.10. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão contratante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.11. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.
- 4.12. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).
- 4.13. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.
- 4.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 5.1. As entregas serão efetuadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, situado na Rua José Bonifácio, nº 1215 - Santa Rita do Passa Quatro/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 14:00 horas, ou nos horários previstos na Ordem de Fornecimento;
- 5.2. O prazo máximo para entrega e/ou instalação do objeto do Pregão será de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento";
- 5.3. O presente Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1. Fornecer os itens objeto desse Contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.



- 6.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte.
- 6.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.
- 6.6. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de transporte e entrega e/ou instalação do (s) itens(s) no local indicado pela CONTRATANTE, assim como pelos danos decorrentes da sua realização.
- 6.7. Os equipamentos deverão ser entregues e/ou instalados em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme as especificações técnicas mínimas exigidas;
- 6.8. A entrega/instalação dos equipamentos correrá por conta do fornecedor, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro;
- 6.9. O transporte dos equipamentos e materiais permanentes correrá por conta do fornecedor, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro;
- 6.10. Caso ocorra ou detecte algum defeito ou falha no equipamento no prazo de garantia, o mesmo deverá ser removido, substituído, transportado, reinstalado e testado, pelo fornecedor, no prazo de 7 (sete) dias corridos, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro;
- 6.11. As despesas decorrentes para instalação deverão ocorrer por conta do fornecedor, tais como: mão de obra, suporte de fixação, cabos, plugs e demais insumos;
- 6.12. O prazo mínimo de garantia deverá ser de 12 meses a partir da entrega e/ou instalação;
- 6.13. O prazo máximo para entrega e/ou instalação do objeto do Pregão será de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento".
- 6.14. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação do Pregão Presencial nº 046/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.4. Exercer o acompanhamento e conferência do item entregue por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio os vícios, defeitos ou incorreções detectados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais vícios, defeitos ou incorreções no item entregue, fixando prazo para a sua correção;
- 7.6. Pagar à Contratada o valor do bem adquirido, na forma estipulada neste Contrato;
- 7.7. Comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade com os equipamentos e materiais permanentes fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DO VÍNCULO

9.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 046/2016 bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como o Edital do referido Pregão, com todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTAMENTO

12.1. Nos termos da Lei Federal nº. 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do Contrato é inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos itens entregues, nos termos da legislação vigente.

13.2. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Saúde, Departamento de Finanças e do Almoxarifado Municipal, através de seus responsáveis, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E GARANTIA

10.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem quaisquer ônus, destinar os itens objeto do presente Contrato por ocasião da entrega, para que sejam submetidos a análises, a fim de certificar-se de que os mesmos atendem as performances exigidas, se for o caso;

10.2. As análises serão realizadas por laboratórios indicados pela CONTRATADA, especializados e certificados pelo INMETRO;

10.3. Os custos relativos a realização das referidas análises, serão levados a débito da CONTRATADA, para o caso em que haja a reprovação do mesmo;



10.4. Nesse caso, a CONTRATADA, por sua conta e risco, ficará automaticamente convocada a fazer a substituição do item rejeitado;

10.1.5. Caso seja constatada qualquer irregularidade nos itens entregues, a CONTRATADA deverá repor, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os itens reprovados.

CLÁUSULAS DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 05 de outubro de 2016.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANA JULIA SCAGGION ME
Ana Julia Scaggion

1º.
Nome: Jaqueline de Cássia Eschivonide Luca
RG: 43.276.406-9

2º.
Nome: Ana Carolina Filla
RG: 30.815.276-1

Cristiane Regina Camargo do Prado
Coordenador I
Contratos e Convênio
RG: 22.461.947-0

Dr. João Carlos Coçalves C.R. 50272
Diretor Municipal de Saúde